

EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E DIREITOS HUMANOS

Karine Salgado & Gabriel Afonso Campos***

Resumo: O texto, partindo de uma reflexão sobre a saga histórica dos direitos humanos rumo à sua efetivação, assume dois momentos fundamentais e não sucessivos neste processo: a consciência ou educação em direitos humanos e a atuação dos cidadãos como sujeitos de direitos humanos para efetivação destes direitos. Assim, o artigo tem como objetivo avaliar como a tecnologia, para além dos impactos e transformações operadas na sociedade contemporânea, pode contribuir para um avanço tanto na educação quanto na atuação dos indivíduos como promotores de direitos humanos. Para tanto, foram utilizados estudos sobre a sociedade contemporânea e sobre os direitos humanos, articulados à luz das novas tecnologias.

Palavras-chave: Direitos humanos; Educação; Tecnologia; Cultura dos incultos.

EDUCATION, TECHNOLOGY AND HUMAN RIGHTS

Abstract: The article, starting from a reflection on the historical course of human rights towards their realization, assumes two fundamental and non-successive moments in this process: awareness or education in human rights and the actions of citizens as subjects of human rights to actualize these rights. Thus, the article aims to evaluate how technology, in addition to the impacts and transformations carried out in contemporary society, can contribute to advances both in education and in the actions of individuals as promoters of human rights. To this purpose, studies on contemporary society and human rights were used, articulated in light of new technologies.

Keywords: Human rights; Education; Technology; Culture of the uncultured.

EDUCACIÓN, TECNOLOGÍA Y DERECHOS HUMANOS

Resumen: El texto, a partir de una reflexión sobre la saga histórica de los derechos humanos hacia su realización, asume dos momentos fundamentales y no sucesivos en este proceso: la sensibilización o educación en derechos humanos y las acciones de los ciudadanos como sujetos de derechos humanos para realizar estos derechos. Así, el artículo pretende evaluar cómo la tecnología, además de los impactos y transformaciones llevadas a cabo en la sociedad contemporánea, puede contribuir a avances tanto en la educación como en la actuación de los individuos como promotores de derechos humanos. Para ello se utilizaron estudios sobre la sociedad contemporánea y los derechos humanos, articulados a la luz de las nuevas tecnologías.

Palabras clave: Derechos humanos; Educación; Tecnología; Cultura de los incultos.

* Professora da Faculdade de Direito da UFMG, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1690-2207>. Contato: karine.salgado@gmail.com.

** Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil, sob orientação da Prof^ª. Dr^ª. Karine Salgado. Mestre em Direito e Bacharel em Ciências do Estado pela mesma instituição. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9699-4411>. Contato: gabriel-afonso@ufmg.br.

1 Introdução

O tema dos direitos humanos tem sido objeto de infindáveis estudos e publicações. Igualmente sem fim, parecem ser os desafios que envolve. As aceleradas e multilaterais transformações que o desenvolvimento tecnológico tem promovido na sociedade impactam de forma muito significativa os direitos humanos em todas as suas frentes de atuação, desde a educação em direitos humanos até a sua efetivação. Assim, a partir dessas transformações e das ferramentas que as propiciam, faz-se necessário um novo ciclo de estudos e reflexões sobre o tema.

Este texto procura se inserir justamente neste movimento. Partindo de uma reflexão sobre a saga histórica dos direitos humanos rumo à sua efetivação, assume dois momentos fundamentais e não sucessivos neste processo, a consciência ou educação em direitos humanos e a atuação dos cidadãos como sujeitos de direitos humanos na efetivação destes direitos. Assim, o artigo tem como objetivo avaliar como a tecnologia, para além dos impactos e transformações operadas na sociedade contemporânea, pode contribuir para um avanço tanto na educação quanto na atuação dos indivíduos como promotores de direitos humanos.

2 Desafios dos direitos humanos: uma breve reflexão histórica

Por muito tempo, o grande desafio dos direitos humanos foi o seu conhecimento, a consciência da sua existência. Não é por mero acaso que a história testemunhou, entre o fim do século XVIII e início do XIX, um forte movimento de declarações de direitos, na esteira das declarações francesa e do povo da Virgínia, precursoras e inspiradoras deste movimento. Esse momento histórico de nascimento do ideal de direitos humanos é justamente aquele em que o jusnaturalismo afirmava existir direitos inerentes à natureza humana e, portanto, universais. Subjacente ao discurso universalista dos direitos humanos se encontra uma visão antropocêntrica que situa o sujeito no centro do mundo e do processo de conhecimento desse mundo. É por isso que os direitos, derivados da universal natureza humana, são declarados como autoevidentes. Ora, “se são frutos de uma dedução racional, não se deixam determinar pelas nuances culturais e contextos históricos variados. Pela mesma razão, são universais. Por fim, não são atribuídos por alguém que detém poder ou competência para tanto. Por esta razão são simplesmente declarados”¹.

¹ SALGADO, Karine. Historicidade e universalidade: reflexões sobre os direitos humanos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 126, 2023, p. 240.

São declarados, porque, de fato, o desafio ali era o reconhecimento, por parte do Estado, de um grupo de direitos que ofereciam garantias aos cidadãos frente a este mesmo Estado. Ora, lembremo-nos de que estamos falando, neste período, sobretudo de direitos individuais que, por sua natureza, impõem uma abstenção da atuação do Estado, valendo para ele como limite de ingerência e, para o indivíduo, como proteção contra sua ação. Ao menos em teoria, este era o efeito esperado para estas declarações, mas não o único.

Além do desafio político, de outro lado, havia também o desafio pedagógico — e não seria correto afirmar que ainda o há? —, o desafio de se fazer compreender o que são direitos humanos, de alocá-los numa realidade social que simplesmente não os conhecia, posto que novidade, e que ainda não vislumbrava, por via de consequência, as suas possibilidades. Tratava-se da velha e sempre atual questão de formação².

Assim, as declarações deveriam informar os cidadãos sobre seus direitos e mais, permitir o despertar da consciência a respeito da natureza humana e de suas prerrogativas, da condição igual de cada um, a despeito de tudo o que a experiência e o contexto histórico impunham como desigualdade necessária e inapelável, arraigada na mente e na cultura dos povos.

Obviamente, esta não é uma tarefa que se cumpre com facilidade. Diante de uma sociedade que ainda aceitava a escravidão como um fato da vida e que excluía mulheres de toda e qualquer participação, apenas para citar dois exemplos³, seria preciso caminhar muito e enfrentar duras lutas para que a ideia de direitos humanos ascendesse ao imaginário coletivo como instrumento expressivo da cultura ocidental, como ferramenta inafastável para a realização da dignidade humana, outra ideia que vem à luz no século XVIII, cuja compreensão e efetivação ainda estão por se fazer.

De imediato, num rápido olhar sobre o desenvolvimento histórico destes que se tornaram os institutos jurídicos lapidares do Estado de Direito, isto é, dos direitos humanos e da dignidade humana, é sem esforço que constatamos que seu nascimento encontrou uma sociedade que, embora muito necessitada deles, ainda não estava pronta para acolhê-los e efetivá-los, como de fato até hoje ainda não o está plenamente.

² Tal como a paideia grega (JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995), uma educação para os direitos humanos é um processo cultural amplo de formação dos indivíduos – envolvendo escolas, universidades, a sociedade civil, o Estado e assim por diante - ao longo da vida tendo em vista estes que são os valores mais básicos das nossas sociedades. O que se pretende desdobrar com mais atenção nesse texto é o papel desempenhado pela tecnologia – tal como outrora o teatro em relação à sociedade grega e seus valores – em um percurso formativo em direitos humanos.

³ Sobre o processo histórico atribuição de direitos às minorias, ver HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 146 e ss.

A pesquisa *Percepções sociais sobre mulheres defensoras de direitos humanos no Brasil*, realizada em 2021 pela *ONU Mulheres*, mostrou que, dos 1200 entrevistados, 86% se dizia a favor dos direitos humanos, embora tal posicionamento se fundasse sob uma noção genérica sobre eles, uma vez que 42% dos entrevistados afirmou conhecer pouca coisa sobre o tema e 19%, nada ou quase nada. 32% dos entrevistados considerou que quem mais se beneficia dos direitos humanos são os bandidos e 22%, os mais ricos. Nesse sentido, apenas 17% avaliam que toda a sociedade brasileira se beneficia dos direitos e, para 8%, as pessoas mais pobres. Nada obstante, 94% concordam que os direitos devem ser garantidos igualmente a todos, embora 50% concorde que, na realidade, eles são efetivados a pessoas diferentes delas mesmas. Por fim, 80% percebe que o Estado brasileiro não garante integralmente os direitos humanos⁴.

Este texto não tem a pretensão de ser um excuro histórico, mas parte da experiência histórica para fazer uma reflexão sobre os direitos humanos na contemporaneidade. Desde sua concepção, o conhecimento, a compreensão, a consciência dos direitos humanos como direitos inerentes ao ser humano pela sua simples condição de ser humano, vale dizer, independentemente de qualquer outro pré-requisito ou status jurídico, como cidadania por exemplo, colocou-se como primeiro passo para a sua efetivação.

Esta etapa ainda não foi de todo cumprida, é forçoso reconhecer, e não sem lamento. A formação para a cidadania deixa a desejar em todo o mundo, mais especialmente e de maneira muito aguda nos países mais pobres. Entretanto, parece ser próprio do movimento da história o salto à frente. Puxar o carro antes que ele esteja pronto e, com isso, esperar que, neste movimento precipitado e adiantado, a etapa anterior da história se conclua. Assim, a sociedade da transição do século XVIII para o século XIX não estava pronta para acolher a ideia de direitos humanos, não tinha sequer meios para fazê-los de pronto conhecidos e compreendidos, mas ainda assim, ironicamente, a história ou, por que não, a filosofia, apressou o carro e, trazendo à luz estas ideias, funcionou como uma mola propulsora para que a sociedade avançasse e se tornasse mais receptiva a elas.

A tarefa da consciência e da assunção dos direitos humanos como essenciais, como dito, não está concluída, mas outra etapa se insinua a nós, mantendo o moto de etapas antecipadas se sobrepondo a tarefas ainda inconclusas⁵. O que vemos hoje, além do desafio da

⁴ ONU MULHERES. *Percepção Social sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos no Brasil* – Sumário Executivo. Brasília: 2022.

⁵ A própria formação histórica dos direitos humanos pode ser vista sob a perspectiva de uma evolução não linear – ainda não concluída - de diversas gerações de direitos e da justaposição de novas categorias de direitos a um núcleo indivisível. Os direitos, nesse sentido, se amalgamam historicamente a um núcleo comum que, por sua força centrípeta, atrai outros para si. Esse núcleo, por sua vez, torna-se inquebrantável devido aos limites que se

consciência dos direitos humanos como essenciais à dignidade, questão que ainda persiste parcialmente inconclusa, é uma nova empreitada que já se coloca como urgente: não basta saber da titularidade de direitos, não basta que o cidadão entenda que tem direitos humanos, é preciso que ele aja enquanto tal, é preciso que ele se comporte efetivamente como sujeito de direitos. Isso porque o direito demanda prática e suas normas só encontram eficácia na atuação, na conduta humana. Um sujeito de direitos que não exerce a titularidade dos seus direitos os deixa como letra morta, sem efetivação, sem realização. Da mesma forma, podemos ver os deveres correlatos a estes direitos, cuja titularidade não se limita ao Estado, mas alcança todos os cidadãos. Se não cumprimos nosso dever de reconhecimento e respeito ao outro como titular de direitos fundamentais, contribuímos para o retrocesso ou, ao menos, para o não avanço de sua efetivação.

O judiciário⁶ tem papel fundamental na proteção e efetivação destes direitos, mas atua provocado. Para além das instituições estatais cuja principal tarefa é buscar a efetivação da lei e também dos direitos humanos – nos referimos aqui ao Ministério Público, à Defensoria Pública, dentre outros –, cabe a cada um de nós, cidadãos, a função de fiscalizar, proteger, reivindicar estes direitos e enfim, se necessário, provocar o judiciário.

A vida do direito não se limita à sua erupção mais evidente de atuação judicial. Para além da via do processo, da ação judicial, há o direito diuturnamente efetivado ou rechaçado através da conduta de cada cidadão. Estando a vida humana regida pelo Direito e demandando a norma nossa atuação para que encontre efetividade, todo o Direito – não apenas os direitos humanos – deixa a grande responsabilidade pela sua concretização, cotidianamente, a cargo dos próprios cidadãos⁷.

impõem ao poder constituinte derivado dos Estados (HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011, p. 42).

⁶ A atuação do poder judiciário na garantia dos direitos dos indivíduos pode ser compreendida à luz do processo de assunção de um caráter teleológico por parte dos princípios éticos e jurídicos que conformam a ação do Estado. Os princípios deixam de ser encarados como imperativos fixos e imutáveis, o que será sentido pela organização do Estado e pela própria distinção que o Direito contemporâneo faz entre regra e princípio. Dessa forma, se a função do Estado passa a contemplar políticas e programas a serem progressivamente realizadas, a atuação judiciária também acompanhará essa evolução funcionando como árbitra dos conflitos de interesse e baseada em um programa de ação a ser interpretado pelos juízes e realizado paulatinamente (COMPARATO, Fábio Konder. *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 679). Isso se reflete na distribuição de influência política entre os poderes do Estado: “o parlamento, sobrecarregado de trabalho, pode tão-somente estabelecer as diretrizes gerais e os princípios de uma decisão política, tendo que deixar sua execução e complemento às disposições do executivo e das autoridades administrativas. O meio técnico para solucionar esta questão é delegar ao governo e à administração o poder de emitir regulamentos. O controle parlamentar sobre esse gigantesco aparato burocrático é, no melhor dos casos, mera questão formal. Com isso, foi transferida aos tribunais uma tarefa de enormes proporções: proteger os cidadãos contra os perigos de uma legislação que, sem controle, surge com base em poderes delegados” (LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1979, p. 307).

⁷ É nesse sentido que devem ser entendidas as ações populares, instrumentos de defesa não de direitos individuais, mas da própria coletividade e de bens jurídicos difusos, como o meio ambiente, o patrimônio público, cultural e histórico e assim por diante.

Desta forma, cidadãos e Estado concorrem para um único e mesmo fim: a efetivação do Direito. É por esta razão que a educação em direitos humanos se mostra ferramenta indispensável para ambos, em parceria, para que possam cumprir seus papéis na caminhada rumo a sua efetivação. Lidamos com o desafio da educação, mas agora não apenas num plano superficial do conhecimento e compreensão desses direitos, mas também no plano da efetiva atuação do indivíduo como sujeito de direitos humanos.

Assim, faz-se necessário compreender a sociedade contemporânea em suas contradições, tendo em vista o desafio de fazer o sujeito titular de direitos fundamentais atuar enquanto tal. Essa empreitada exige, num primeiro momento, o conhecimento e compreensão desses direitos – tarefa ainda inclusa -, mas também o surgimento de um elevado nível de consciência sobre esses direitos, que permita sua efetivação não apenas pela via judiciária, mas também pela ação cidadã cotidiana, ação que torna os sujeitos, simultaneamente, protagonistas de seus direitos e seus demandantes ativos ante o poder judiciário.

3 Tecnologia e a sociedade contemporânea

Havíamos dito que a sociedade tem um papel ativo fundamental na efetivação dos direitos humanos. A atuação do cidadão como sujeito de direitos humanos é indispensável para a consecução deles. Nenhum aparato estatal, nenhuma instituição pode substituir o cidadão, embora possa e deva ao seu lado estar, nesta que é a mais necessária e delicada tarefa que podemos assumir.

Ora, esperar tanto assim da nossa sociedade nos exige analisar mais cuidadosamente sua atual situação. Nas últimas décadas, não nos faltaram estudos que se dedicaram a perscrutar as transformações perpetradas pela e na sociedade contemporânea. De um modo geral, todos os estudos apontam o avanço tecnológico como a principal ferramenta aceleradora dessas mudanças que acabam não só por atingir a coletividade, nas suas interações interpessoais, mas igualmente cada um de nós, individualmente considerado.

Também estes estudos insistem em diagnosticar uma importante crise própria da sociedade contemporânea. A tecnologia transformou nossas relações, nossas expectativas e nossos comportamentos. Castells identifica a sociedade da informação como um período de revolução tecnológica que transforma as relações sociais e também a dinâmica entre a sociedade e o Estado⁸.

⁸ Segundo Castells, na sociedade da informação, "as expressões culturais são retiradas da história e da geografia e tornam-se predominantemente mediadas pelas redes de comunicação eletrônica que interagem com o público e

A questão da técnica já havia sido levantada por Heidegger de forma contundente. Ao evitar uma leitura da técnica como meio para atingir fins ou como atividade humana, o autor propõe uma análise que busque a essência da técnica, que vá além da postura neutra em relação a ela.⁹ Essa avaliação leva a uma percepção do perigo que gravita em torno da técnica: a postura do ser humano como aquele que íntima todos os entes - e por que não outros seres humanos? - a se apresentarem como objetos à sua disposição¹⁰.

Se por um lado a transformação tecnológica nos abriu novas possibilidades e inúmeras vantagens, por outro, impôs também consequências menos desejadas e desafios maiores. Nunca tivemos tanto acesso à informação, o que não resultou em sermos mais informados, ou pior, mais bem formados. Na verdade, cada vez mais aumenta o hiato entre o progresso técnico e científico e a compreensão desses processos científicos e técnicos pelo homem comum. A um só tempo, a ciência rege e modela a vida dos indivíduos e das sociedades, mas não compreendemos os conteúdos mais básicos das técnicas e leis científicas. Por outro lado, nenhum cientista é mais capaz de refletir sobre os problemas fundamentais do ser humano e da sociedade, de sua moral, seus valores, seus fins. Em síntese, “a incultura humanista do homem de ciência aparece tão grave e cheia de riscos quanto a ignorância da natureza do pensamento científico pelo homem cultivado”. É um problema de cultura; afinal, a imensa maioria dos objetos que nos rodeiam e participam de nossa vida tornaram-se, para nós, incompreensíveis e sem significado. O mesmo pode ser dito dos valores éticos e filosóficos, quando apenas uma minoria de iniciados os domina e compreende. Em nossas sociedades, “qualquer significação que vá além do uso dos objetos e da repetição das práticas e, correspondentemente, da satisfação ou dos efeitos imediatamente alcançáveis, mostra-se obscura e, finalmente, impenetrável”¹¹.

A informação se tornou em alguma medida uma barreira para a formação, diante de um volume excessivo, o que levou Mayos a denominá-la sociedade da incultura. Uma vez que

por meio dele em uma diversidade de códigos e valores, por fim incluídos em um hipertexto audiovisual digitalizado”. Da mesma forma, “como a informação e a comunicação circulam basicamente pelo sistema de mídia diversificado, porém abrangente, a prática da política é crescente no espaço da mídia. A liderança é personalizada, e formação de imagem é geração de poder. Não que toda política possa ser reduzida a efeitos de mídia ou que valores e interesses sejam indiferentes para os resultados políticos. Mas sejam quais forem os atores políticos e suas preferências, eles existem no jogo do poder praticado através da mídia e por ela, nos vários e cada vez mais diversos sistemas de mídia que incluem as redes de comunicação mediada por computadores. O fato de a política precisar ser modelada na linguagem da mídia eletrônica tem consequências profundas sobre as características, organização e objetivos dos processos, atores e instituições políticas” (CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1, p. 572).

⁹ OLIVIERA, Rubem Mendes de. *A questão da técnica em Spengler e Heidegger*. Belo Horizonte: Argumentum; Tessitura, 2006.

¹⁰ Sobre o tema, ver HEIDEGGER, Martin. *O ser e o tempo*. Tradução de Márcia Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2015.

¹¹ VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1993, p. 275-276.

“o crescimento hiperbólico da informação gerada coletivamente é muito superior ao aumento meramente aritmético das possibilidades de os indivíduos processarem tal informação”, surge um risco para a própria democracia, já que questões políticas, econômicas, jurídicas *etc.* adquirem uma complexidade que nem mesmo os especialistas conseguem compreender em sua integralidade e se alienam do entendimento do cidadão comum¹². Por outro lado, a informação nos tornou meros expectadores passivos, ansiosos por novas e mais intensas experiências que nos afastam da realidade e da consciência sobre ela. A cultura, que deveria ser importante arcabouço para se pensar a realidade, se tornou instrumento de alienação dela, como evidencia Mario Vargas Llosa, em *A civilização do espetáculo*. Ora, “transformar em valor supremo essa propensão natural a divertir-se tem consequências inesperadas: banalização da cultura, generalização da frivolidade e, no campo da informação, a proliferação do jornalismo irresponsável da bisbilhotice e do escândalo”¹³.

A nosso juízo, esta poderia ser chamada de a *cultura dos incultos*¹⁴. O presenteísmo¹⁵, a falta de esperança no futuro, o imediatismo e o consumismo se tornaram preponderantes para a nossa atuação, a exemplo das novas formas de consumo que Bauman ironicamente identifica: a racionalidade instrumental de Weber foi invertida: ao invés dos fins estabelecerem os meios mais eficazes, os meios buscam a aplicação mais adequada. Os produtos são quem criam a demanda, não o contrário¹⁶.

¹² MAYOS, Gonçal: La sociedad de la Incultura: ¿cara oculta de la sociedad del conocimiento? In: BREY, Antoni; INNERARITY, Daniel; MAYOS, Gonçal. (Orgs) *La Sociedad de la Ignorancia y otros ensayos*. Barcelona: Libros Infonomia, 2009, p. 52-55.

¹³ VARGAS LLOSA, Mario. *A civilização do espetáculo: uma radiografia do nosso tempo e da nossa cultura*. Trad. Ivone Benedetti. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013, p. 22.

¹⁴ As formulações sobre esse fenômeno contemporâneo dão enfoques a aspectos diversos: sociedade da informação ou do conhecimento; sociedade de consumo; modernidade líquida (Bauman); modernização reflexiva (Beck, Giddens e Lash); sociedade do espetáculo (Debord); sociedade de risco (Beck); hipermodernidade (Lipovetsky); sociedade da ignorância (Brey); cultura do simulacro (Baudrillard).

¹⁵ A percepção de que vivemos tão-somente no presente e de que o passado não nos constitui é identificada por Bruno Latour como uma das características essenciais da Modernidade e que hoje nos cobra seu preço. A percepção moderna da passagem de tempo é uma forma particular de historicidade. A Modernidade interpreta a temporalidade como se o presente fosse capaz de abolir o passado que o antecedeu, embora ela possa ser considerada de inúmeras maneiras, como de forma cíclica, decadencial ou mesmo como presença continuada. Os modernos, nesse sentido, “não se sentem distantes da Idade Média por alguns séculos, mas separados dela por revoluções copernicanas, cortes epistemológicos, rupturas epistêmicas que são tão radicais que não sobrou nada mais desse passado dentro deles – que nada mais desse passado deve sobreviver neles”. Por conseguinte, como tudo o que passa é eliminado, adquirimos uma sensação de acúmulo, de progresso, de que o tempo é como uma flecha com um sentido unívoco (LATOURE, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2019, p. 85-87).

¹⁶ BAUMAN, Zigmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017, p. 30.

Inevitável pensar no individualismo profundo no qual nos encontramos e curioso pensar que, se por um lado os direitos humanos favoreceram uma postura individualista¹⁷, basta lembrar dos direitos individuais, por outro, eles demandam uma atitude que transcenda a esfera do indivíduo rumo à coletividade. Demandam uma participação ativa, o que para nós se tornou um desafio.

Para Rancière, a nossa experiência política recente teria estimulado os indivíduos a priorizarem as questões privadas, as aspirações individuais, assumindo uma postura passiva diante de questões de interesse público¹⁸. No mesmo sentido, Castells observa que, embora a ideia de democracia seja acalentada pela maioria absoluta da população, há um desencontro entre a expectativa e a realidade, o que gera alguma frustração e desilusão. Mas esta insatisfação não é capaz de nos levar a pensar em alternativas, em buscar soluções. Resignamo-nos com nossa apatia¹⁹.

Uma sociedade imediatista, que precisa ser satisfeita constantemente, mas nunca se satisfaz, que vê na necessidade individual uma força imperiosa e suprema que justifica a sua sobreposição a qualquer outra necessidade, é uma sociedade incapaz de atuar como sujeito de direitos humanos e, por via de consequência, estanca diante do desafio da efetivação desses direitos, que não pode ficar inteiramente a cargo do Estado. Contentamo-nos com pouco.

A tragédia que assolou o mundo nos últimos anos nos fez perceber ou nos fez recordar de algo para além daquilo que a rotina apressada, o cansaço e o refúgio nas telas nos permitiriam lembrar. Do alto do isolamento social, nos demos conta que ainda somos uma sociedade, o que significa dizer que, para além de cada um e seus próximos, pertencemos a um grupo maior, que tem uma identidade com a qual curiosa e surpreendentemente para alguns nos identificamos e somos até capazes de manifestar empatia. Recordamos, da forma mais dura, que nossas atitudes impactam no todo para o bem e para o mal e este todo, por sua vez, impacta em cada um de nós porque somos também, além de indivíduos, o todo. Descobrimos que somos mais coletividade do que gostaríamos ou imaginávamos ser e somos menos individualidade do que acreditamos ser. Eis aí a abertura para uma efetivação mais rica dos direitos humanos.

A mesma tecnologia que tomamos há pouco com certa preocupação é também o instrumento para superação da crise que a sociedade contemporânea enfrenta. É através dela

¹⁷ A aceitação social da ideia de direitos humanos deriva, aliás, de noções de integridade corporal e de individualidade empática que surgem progressivamente a partir de novas experiências culturais, tais como ler romances epistolares sobre amor e casamento ou relatos sobre tortura. Nesse sentido, ver HUNT, *A invenção dos direitos humanos*, cit.

¹⁸ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Trad. Marian Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 17 e ss.

¹⁹ CASTELLS, Manuel. *Ruptura*. A crise da democracia liberal. Trad. Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 11-13.

que a formação, a educação dos indivíduos rompe barreiras e se potencializa. Ela se põe cada vez mais fundamental para a educação e, portanto, para a educação em direitos humanos.

4 Educação em direitos humanos e tecnologia

Os avanços tecnológicos têm, de maneira acelerada, ressignificado o espaço escolar, os processos de aprendizagem e as próprias interações intersubjetivas que se constroem neste ambiente. Neste sentido, a Pandemia de Covid-19 contribuiu para o alargamento e a intensificação dessas experiências, evidenciando a necessidade de se avaliar seus aspectos positivos e negativos e de se repensar a educação como um todo.

A tecnologia definitivamente altera as relações intersubjetivas acarretando transformações importantes para a sociedade e, particularmente, para a educação. O hibridismo de recursos didáticos em sala de aula fez com que sua própria dinâmica se alterasse: “a educação não se restringe mais à linearidade das relações, a centralidade do professor como detentor do saber mas sim, também, do educando, que, por meio do diálogo, pode tornar-se um colaborador na sala de aula e, portanto, sujeito da sua aprendizagem para a construção do conhecimento”²⁰.

Neste contexto, a educação em direitos humanos precisa ser repensada. As ferramentas tecnológicas disponibilizam acesso a bibliotecas inteiras, desconsiderando qualquer tipo de barreira geográfica, linguística ou econômica. Elas também possibilitaram novas experiências em sala de aula, tornando o processo de aprendizagem mais atrativo e mais conectado com a realidade na qual os alunos se inserem. Há inegáveis vantagens conquistadas neste processo transformativo.

Direitos humanos é um tema em sua própria essência interdisciplinar. Direito, política, antropologia, filosofia, história, ética, apenas para citar algumas áreas, estão diretamente envolvidas em qualquer abordagem que se queira fazer sobre o assunto. A nosso ver, o aprendizado sobre um tema tão rico envolve não apenas teorias, mas também experiências, práticas e ferramentas que possam de fato habilitar o indivíduo à condição de sujeito desses direitos.

Uma formação em direitos humanos, nesse sentido, deve possuir um caráter eminentemente ético. Ora, apropriar-se dos direitos humanos nada mais é que compreendê-los como valores morais passíveis de serem exigíveis e reconhecidos pelo Estado e suas instituições, inclusive o poder judiciário. Isso implica a superação do formalismo abstrato de

²⁰ NORONHA Fabrícia Py Tortelli; BACKES Luciana; CASAGRANDE, Cledes Antonio. Hibridismo tecnológico no cotidiano da sala de aula: analisando potencialidades e limites das tecnologias. *Educação Por Escrito*, v. 9, n. 2, 2018, p. 276.

sua simples declaração e, ao mesmo tempo, a recusa de processos formativos exclusivamente técnicos e voltados para as demandas do mercado. Antes, a técnica – razão instrumental – deve ser posta a serviço de fins, quais sejam, a ideia de justiça concretizada nos direitos fundamentais do Estado²¹.

A educação em direitos humanos, dessa forma, se confunde com a formação para a cidadania democrática. Ora, o simples fato de se declarar um direito equivale a romper com o *status quo* de uma sociedade, equivale a quebrar estruturas de desigualdade que permeiam tal ordem – afinal, os direitos são atribuídos igualmente a todos – e a estabelecer uma condição de isonomia entre os sujeitos. Nesse sentido, “a educação que dá prioridade aos Direitos Humanos trabalha para desfazer criticamente os preconceitos sociais, políticos e culturais e, dessa maneira, trabalha criticamente contra o exercício da violência, isto é, contra aceitação da naturalidade da injustiça e da exclusão de uma parte da humanidade da condição de seres humanos”²².

Por esse motivo, o desafio da educação em direitos humanos atravessa todos os níveis de formação, do ensino fundamental à universidade e mais, ultrapassa os bancos escolares para atingir a sociedade como um todo. Com isso, o que queremos evidenciar é que a demanda por formação em direitos humanos - que equivaleria aqui a dizer, por formação do cidadão - é da sociedade como um todo e não apenas de sujeitos em formação escolar.

Se a tecnologia permitiu mais acesso à informação, o que pode ser tomado como um passo importante no processo de educação em direitos humanos, mais dois fatores ainda precisam ser considerados de forma mais cuidadosa para que tenhamos efetivamente avanço nesta seara: 1. um melhor aproveitamento dessas tecnologias e das redes que elas construíram em favor da educação; 2. a compreensão de que a tarefa de construir uma sociedade composta por cidadãos de direito, cômicos e atuantes no que diz respeito aos seus direitos e deveres, especialmente no que tange aos direitos humanos, é uma tarefa não apenas de educadores, mas demanda engajamento das instituições democráticas e da sociedade. As escolas são peça fundamental, mas o processo de formação deve ser também social.

É desnecessário falar da já muito conhecida necessidade de melhoria na qualidade da educação, especialmente no caso brasileiro, cujos números evidenciam uma miríade de falhas

²¹ BROCHADO, Mariah. Paideia jurídica: pressupostos e caracterização. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 101, 2010, p. 182 e ss. Sobre os direitos fundamentais como concretização da ideia de justiça, ver SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

²² CHAUI, Marilena. Direitos Humanos e Educação. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 10, n. 2, 2022, p. 15.

que não nos cabe aqui analisar. É também sabido que precisamos conhecer melhor nosso sistema educacional e suas carências. O *Relatório Anual de 2021 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*, tendo avaliado a situação da educação brasileira nos últimos 20 anos aponta para a necessidade de uma melhor articulação dos dados para um correto diagnóstico e estabelecimento de estratégias²³.

Mas, para além dessas questões já tão enfatizadas em relatórios e estudos, a aceleração tecnológica e a experiência pandêmica nos descortinaram outras possibilidades não apenas para o ambiente escolar, mas também para uma formação de cidadãos que vai além da escola, que alcança a sociedade como um todo.

Aqui nos valem de dois tipos de utilização da tecnologia a favor da educação e da atuação dos cidadãos como sujeitos de direitos fundamentais, são eles os aplicativos que dão protagonismo aos indivíduos enquanto fiscais e protagonistas na reivindicação de respeito aos seus direitos e a mobilização das redes sociais para a promoção do debate, da conscientização e da participação mais ampla no processo de efetivação desses direitos.

Há iniciativas oriundas de todas as partes neste sentido, ressaltando a própria prática e vivência dos direitos humanos como fundamental ferramenta para esta formação. Citem-se aplicativos que permitem denúncias em casos específicos de violação a direitos humanos. O aplicativo *Maria da Penha*, por exemplo, é uma plataforma desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na qual vítimas de violência doméstica preenchem um formulário com alguns dados básicos. Em seguida, o próprio sistema gera um pedido de medida protetiva que será enviado automaticamente para um juiz que, em seguida, decidirá sobre as providências a serem tomadas. O *Denúncia Ambiente*, por sua vez, é um aplicativo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do qual cidadãos podem fazer denúncias, anônimas ou identificadas, de crimes ambientais, sendo possível anexar fotos, vídeos e áudios na plataforma. É possível ainda acompanhar o andamento da denúncia junto aos órgãos competentes. Essas ferramentas, frutos da tecnologia, nos convidam a nos tornarmos fiscais da lei e mais, nos colocam como protagonistas dos nossos próprios direitos, concorrendo para a nossa formação como cidadãos.

Neste sentido, também a atuação nas redes sociais se torna fundamental. Entre o conhecimento científico e filosófico construído sobre direitos humanos e o conteúdo que circula nas redes há uma enorme distância que começa pela linguagem e termina na falta de percepção da importância dessas discussões na vida cotidiana das pessoas. É necessário um maior

²³ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório Anual 2021*. Washington: 2022.

engajamento nas redes, uma aproximação comunicativa que permita não apenas o despertar de interesse das comunidades virtuais pelo tema dos direitos humanos, mas que as convide a refletir e a se tornarem agentes replicadores e promotores da consciência dos cidadãos como sujeitos de direitos humanos. Insistimos na expressão sujeito de direitos humanos porque aqui queremos ressaltar o protagonismo desses titulares de direitos e de deveres na efetivação dos direitos humanos.

5 Conclusão

Para que tenhamos uma atuação massiva, é necessário o engajamento das instituições governamentais – de todos os poderes e esferas –, de organizações não governamentais e da sociedade civil, isto é, de cada um de nós. Iniciativas unilaterais estão fadadas a resultados parciais e pouco satisfatórios. O direito, não apenas os direitos humanos, dependem da atuação de toda a sociedade para se manter válido e efetivo. No caso específico dos direitos humanos, parece ainda haver uma dificuldade maior para que essa atuação possa de fato acontecer. Por que não somos promotores de direitos humanos? Por que nos isentamos dessa missão que deveria ser um dever de todo cidadão? Todos nós, mesmo que juristas e especialistas na matéria, ainda precisamos aprender a ser sujeitos de direitos humanos e este é um aprendizado que demanda consciência e ação. Neste sentido, a tecnologia, ao invés de ser negada, deve possuir um papel fundamental tanto no que tange à formação dos cidadãos quanto no que se refere a uma participação mais ativa nos processos de tomada de decisão política.

O fato de os direitos humanos não estarem plenamente concretizados não os tornam impertinentes. Pelo contrário, os transforma em um projeto, o que exige de nós uma compreensão mais ampla que a simplesmente jurídica – no nosso caso, enfatizou-se a dimensão pedagógica. Como projeto, os direitos se portam como uma “metáfora da própria ideia de justiça” e nos relembram que somos capazes de intervir no mundo e transformar o rumo da história²⁴. É por isso que fazer de cada um de nós um sujeito agente, um sujeito titular de direitos e que os exerce, é demandar uma transformação social de, no mínimo, médio prazo, mas que não é impossível. Nosso caminho ainda é longo, mas esta constatação é motivo para seguirmos com mais vigor, para colocarmos, na prática, a reflexão e a efetivação dos direitos humanos no centro da sociedade. Não há justiça sem direitos humanos. Não há direitos humanos sem democracia e engajamento social.

²⁴ SALGADO, Karine. Historicidade e universalidade: reflexões sobre os direitos humanos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 126, 2023, p. 257.

Referências Bibliográficas

- BAUMAN, Zigmunt. *Retrotopia*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.
- BROCHADO, Mariah. Paideia jurídica: pressupostos e caracterização. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 101, 2010, p. 159-189.
- CASTELLS, Manuel. *A era da informação: economia, sociedade e cultura*. Trad. Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1.
- CASTELLS, Manuel. *Ruptura. A crise da democracia liberal*. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- CHAUÍ, Marilena. Direitos Humanos e Educação. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, v. 10, n. 2, 2022, p. 1-16.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Relatório Anual 2021*. Washington: 2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- HEIDEGGER, Martin. *O ser e o tempo*. Trad. Márcia Sá Cavalcante. Petrópolis: Vozes, 2015.
- HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JAEGER, Werner. *Paideia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- LATOUR, Bruno. *Jamais fomos modernos: ensaio de antropologia simétrica*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2019.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Ariel, 1979.
- MAYOS, Gonçal: La sociedad de la incultura: ¿cara oculta de la sociedad del conocimiento? In: BREY, Antoni; INNERARITY, Daniel; MAYOS, Gonçal. (Orgs) *La Sociedad de la ignorancia y otros ensayos*. Barcelona: Libros Infonomia, 2009.
- NORONHA Fabrícia Py Tortelli; BACKES Luciana; CASAGRANDE, Cledes Antonio. Hibridismo tecnológico no cotidiano da sala de aula: analisando potencialidades e limites das tecnologias. *Educação Por Escrito*, v. 9, n. 2, 2018, p. 270-282.
- OLIVIERA, Rubem Mendes de. *A questão da técnica em Spengler e Heidegger*. Belo Horizonte: Argumentum; Tessitura, 2006.
- ONU MULHERES. *Percepção Social sobre Mulheres Defensoras de Direitos Humanos no Brasil – Sumário Executivo*. Brasília: 2022.
- RANCIERE, Jacques. *O ódio à democracia*. Trad. Marian Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.
- SALGADO, Joaquim Carlos. *A ideia de justiça no mundo contemporâneo: fundamentação e aplicação do direito como maximum ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- SALGADO, Karine. Historicidade e universalidade: reflexões sobre os direitos humanos. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 126, 2023, p. 233-260.
- VAZ, Henrique Cláudio de Lima. *Escritos de Filosofia II: ética e cultura*. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

Como citar este artigo: SALGADO, Karine; CAMPOS, Gabriel Afonso. Educação, tecnologia e direitos humanos. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 1–15, 2023.

Recebido em 13.09.2023

Publicado em 11.12.2023

